



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

— **ABRA** —

Fundada em 20 de setembro de 1967

Ofício s/n – ABRA-2016

Brasília, em 4 de julho de 2016.

Ao Senhor

JOSÉ GRAZIANO DA SILVA

Diretor-Geral da FAO

Senhor Diretor-Geral,

Ao cumprimentá-lo em nome da ABRA, solicitamos a atenção de Vossa Senhoria para o relato a seguir sobre o grave processo, em curso, no Brasil, acerca do tema dos produtos agrotóxicos. Julgamos pertinente tal interlocução à medida que a FAO, juntamente com a OMS, atua como fórum neutro para a concertação de protocolos internacionais que dialogam, no caso, com as condutas nacionais sobre os produtos agrotóxicos. Ademais, os riscos iminentes do processo objeto desta petição para o quadro já preocupante da qualidade dos alimentos no Brasil colidem com a missão precípua da FAO pela segurança alimentar e nutricional em todo o mundo.

Desde logo vale sublinhar que o Brasil é signatário da “Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã”. O Protocolo foi subscrito pelo Brasil em 1998 e a formalização da adesão brasileira

se deu por meio do Decreto nº 5.360, de 2005. O Sr. Secretário-Geral das Nações Unidas é o Depositário da Convenção.

O tema dos agrotóxicos apresenta incidência superlativa no Brasil até pelo fato de o país ter se transformado no maior consumidor desses produtos, afora a histórica frouxidão institucional dos controles internos, em particular, sobre esses produtos.

Tramita na Câmara dos Deputados, em Comissão Especial, em regime de prioridade, um conjunto de proposições legislativas demandando alterações radicais no atual marco regulatório sobre o tema no Brasil que está assentado na Lei nº 7.802, de 1989. As proposições em tela são lideradas pelo PL nº 6.299, de 2002, já aprovado no Senado, de autoria do Senador Blairo Maggi, Ministro da Agricultura do governo ilegítimo. Antes, a Comissão Especial estava focada no PL nº 3.200, de 2015, do Deputado Covatti Filho (PP/RS). Os textos das proposições são basicamente coincidentes, fato que sugere a existência de um patrono comum para os dois projetos de lei. A substituição do PL nº 3.200, pelo PL nº 6.299, como proposição principal da Comissão Especial, obviamente teve o propósito de buscar o atalho no processo legislativo da matéria posto que o PL nº 6299 já passou pelo Senado. Ao mesmo tempo visou antecipar o apoio do governo ilegítimo à propositura, vez que o seu autor também é o Ministro da Agricultura.

Recentemente, especialistas da FAO estimularam que após trinta anos de implementação do Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização dos Agrotóxicos, as legislações nacionais passassem a incorporar os avanços científicos observados nesse período no conhecimento dos impactos dos venenos agrícolas nas pessoas e no meio ambiente (<http://www.fao.org/news/story/es/item/346145/icode/>). Assim, as pretensões da Bancada Ruralista sobre a legislação interna atuam na absoluta contramão dos esforços da FAO, conforme tentaremos demonstrar a seguir.

A Lei nº 7.802, de 1989, alterada pela Lei nº 9.974, de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 2002, rege a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Os Projetos de Lei em consideração sugerem a revogação da legislação mencionada e propõem a instituição da “Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins”. Essa política pretende regular de forma

amplamente permissiva as atividades relacionadas aos agrotóxicos, 'caçando' os poderes das instituições públicas do meio ambiente e da saúde no controle desses produtos.

Preditivo dos seus propósitos, de plano, os ruralistas substituem o termo "agrotóxico" por "defensivo fitossanitário", numa clara manipulação para fins de mitigação política da nomenclatura dos venenos agrícolas. Um retrocesso se for considerado, especialmente os termos utilizados pela FAO: *pesticides* e *plaguicidas*. E mais, o texto oficial, em português, da Convenção antes mencionada utiliza o termo agrotóxico. A própria Constituição Federal adota o termo agrotóxico (Art. 220, §4º).

Para qualificar as mudanças intentadas pelos ruralistas com essa investida legislativa, destacamos:

1. A criação da *Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários* (CTNFito), em cuja participação não há previsão de representação dos trabalhadores rurais que aplicam diretamente os venenos. Essa Comissão tornaria o Brasil possuidor de uma regulação paraestatal (ou mesmo privatizada) dos agrotóxicos, a exemplo do que ocorre com os Organismos Geneticamente Modificados. O Parecer emitido pela CTNFito vincularia os demais órgãos e entidades da administração nos aspectos de segurança à saúde; meio ambiente; e de eficácia dos produtos 'defensivos fitossanitários' bem assim, os de 'controle ambiental'. Ou seja, a CNFito afastaria de forma absoluta a Anvisa e o Ibama da gestão tripartite dos produtos agrotóxicos como ocorre atualmente. Ao MAPA restaria a atribuição de homologar as decisões da CTNFito;
1. Na atualidade, não podem ser registrados no Brasil: (i) os agrotóxicos para os quais o país não disponha de métodos para desativação de seus componentes; (ii) aqueles que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas; (iii) os que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor; (iv) aqueles que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais; e (v) os venenos cujas características causem danos ao meio ambiente. Os ruralistas propõem, para todos os casos, substituir a 'proibição' pela condicionalidade "que revelem riscos inaceitáveis....." O que seria um risco inaceitável? Quem determinaria esse risco? A CTNFito!!!
2. O PL Blairo Maggi, traduzindo as reivindicações dos ruralistas não define "intervalo de segurança" na aplicação de agrotóxicos, e assim, deliberadamente, não prevê o espaço de tempo entre a última aplicação em uma cultura e o plantio consecutivo de outra cultura, o que abre espaço para a maior intensificação da aplicação desses venenos.

3. Pretendem que associações de agricultores, entidades de pesquisa ou de extensão ou titulares de registros requeiram a avaliação de novos usos dos agrotóxicos já registrados para controle de outros alvos biológicos em “cultura com suporte fitossanitário insuficiente” (CSFI). Todavia, além da ausência de parâmetros científicos de segurança, quem avaliará o pleito de forma conclusiva será a CTNFito que terá somente 30 dias para fazê-lo; em não fazendo, o processo estaria deferido. O MAPA apenas autorizaria o registro;
4. Pelos PLs Maggi e Covatti, as autorizações e registros dos agrotóxicos estariam vinculados ao parecer técnico, à monografia, às diretrizes e aprovação correspondentes da CTNFito, sendo vedadas exigências técnicas de outras instâncias nos aspectos relacionados à segurança e eficiência. Em relação à monografia, esta seria elaborada pela CTNFito e atualizada a partir das informações apresentadas pelos próprios requerentes ou titulares de registros e teriam característica de perpetuidade. Assim, as monografias, que seriam alimentadas pelas empresas, ficariam imunes aos alertas e contestações dos órgãos públicos de saúde e meio ambiente. A monografia seria a garantia do registro;
5. PET - Permissão Experimental Temporária – Mais uma inovação dos ruralistas com vistas à flexibilização da legislação. Na atualidade, exige-se o Registro Especial Temporário (RET) para agrotóxicos, seus componentes e afins, quando se destinarem à pesquisa e à experimentação cuja expedição requer o cumprimento de várias exigências técnicas. Com a substituição do registro especial, pela permissão temporária, os ruralistas pretendem escapar das exigências atuais;
6. Eliminam a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos seguirem as exigências e diretrizes exigidas para os seus registros nos órgãos dos órgãos federais da saúde, meio ambiente e agricultura como condição para os respectivos registros nos órgãos estaduais e municipais. O projeto habilita a CTNFito para essa finalidade;
7. Ambas as proposições definem as responsabilidades pelos danos causados à saúde das pessoas, e ao meio ambiente. No entanto, ao contrário da legislação atual, não explicita as esferas de responsabilização (administrativa, civil e penal). Ainda que a rigor o fato não livre os infratores da responsabilidade em qualquer esfera, todavia é no mínimo inadequada. Tem mais: suprimem a hipótese da responsabilidade do registrante, por ‘culpa’. Ou seja, este somente seria responsabilizado por dolo, o que significa, ‘nunca’;
8. Convém alertar que ante as dificuldades de produzirem novas moléculas com propriedades inseticidas, herbicidas e fungicidas, as grandes corporações estão obstinadas na "reutilização"

de venenos já abandonados, banidos, proscritos. Com essa provável legislação, em especial, com os superpoderes atribuídos à CTNFito estarão dadas as possibilidades de novas misturas de venenos, não permitidos, para obtenção de registros de produtos baratos, escondendo os motivos de seu abandono nas formulações anteriores;

Ante o exposto, e temerosos com o futuro imediato do Brasil, também neste tema, especialmente tendo em conta as circunstâncias políticas atípicas no Brasil de um governo ultraconservador e ilegítimo, entendemos que a FAO poderia prestar uma grande contribuição à sociedade brasileira ao estabelecer diálogos com as instituições do país de modo a estimular a conformidade, aos padrões propugnados pela FAO e OMS, das condutas internas do país na matéria. Ademais, tendo em vista que o Brasil é um dos principais exportadores de alimentos do mundo, esse grande afrouxamento da legislação brasileira pertinente aos agrotóxicos tange também à segurança de centenas de milhões de consumidores em todo o mundo. Assim, objetivamente, propomos:

- a) Considerando que o objetivo da Convenção antes referida é o de "...promover a responsabilidade compartilhada e esforços cooperativos entre as Partes...", seria válida e oportuna iniciativa da FAO no sentido de peticionar aos presidentes da Câmara e do Senado, bem assim, ao Presidente da República, no sentido de formalizar a expectativa da Organização pela adesão do Brasil à diretiva da FAO pela modernização das legislações nacionais sobre os agrotóxicos;
- b) Na petição, a FAO poderia propor a realização de evento sobre o tema com os seus especialistas e representantes do governo brasileiro, instituições de pesquisa e sociedade civil;
- c) Iniciativa de grande relevância seria uma espécie de auditoria, pelo Codex Alimentarius, dos resíduos de contaminantes e de agrotóxicos nos produtos que integram a dieta básica da população brasileira, vis a vis os padrões estipulados internacionalmente pelo Codex. O Comitê do Codex Alimentarius do Brasil (CCAB) tem sido historicamente omissos no zelo pela qualidade dos alimentos em nosso país. Não é à toa que mesmo tendo entre as suas atribuições a elaboração e atualização da legislação e regulamentação nacional de alimentos, esse Comitê assiste, silente, o processo em andamento de desmonte da legislação brasileira sobre agrotóxicos. Em suma, trata-se de um colegiado com missão de alto interesse público que, todavia, tem sido absolutamente omissos no Brasil; sem qualquer transparência e sem

participação da sociedade civil. Inclusive, é extremamente preocupante que o governo ilegítimo do Brasil, por meio do Ministro que também é o autor do PL em comento tenha oficializado candidatura do país à presidência da Comissão do Codex Alimentarius (CAC). Alertamos para os riscos dessa possibilidade. Afinal, tanto a FAO como a OMS -além do Codex, por suposto- poderiam ser estigmatizadas pela eventual chancela à indicação de nome um governo, fruto de golpe político e, em linha com o processo de desmonte da legislação dos agrotóxicos no Brasil.

Reiterando as nossas saudações aguardamos o pronunciamento de Vossa Senhoria sobre esta petição que também é compartilhada pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e presidente da Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional, Deputado Padre João (PT/MG).



Gerson Teixeira - Presidente da ABRA

SQN 407 – BLOCO ‘O’ – 106 – CEP: 70.855-150 – BRASÍLIA/DF

gersonteixeira@terra.com.br

61-98115-9698